



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.680/2015

“Dispõe sobre a autorização de uso de bem público, concede incentivos fiscais à empresa que especifica e estabelece outras providências.”

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 4.260,36 m², objeto de parte do imóvel oriundo de desapropriação da Sra. Carmem Ruete de Oliveira, localizado no Distrito de Crisólia, neste Município, a ser desmembrado da matrícula nº 3.283 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

“Imóvel urbano no Distrito de Crisolia, medindo 4.260,36 m², de posse do Município de Ouro Fino, está compreendido dentro das seguintes demarcações e confrontações:

Inicia no ponto 01 que divisa com Av. N.S. da Piedade e Evair Aparecido Paulino, segue 58,53 m em divisa com Av. N.S. da Piedade, atinge o ponto 02, deflete à direita, segue em 87,19 m com a Rua Projetada, atinge o ponto 03, deflete à direita e segue por 51,07 m em divisa com o Lote 05 de propriedade da Prefeitura Municipal onde atinge o ponto 04, deflete à direita, segue por 72,52 m em divisa com área cedida a Evair Aparecido Paulino e atinge o ponto 01 onde se iniciou e finda a presente demarcação e descrição.”

Art. 2º - Fica autorizado o uso do imóvel de que trata o caput artigo anterior à ERICA PRISCILA GUTIERREZ MACEDO - ME, nome fantasia KEFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ou ao Grupo Empresarial dela decorrente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e, em especial, às seguintes condições:

I – comprovar, ao final de 12 (doze) meses de funcionamento, a existência de, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da autorizada;

II – aumentar, até dezembro de 2019, o número de empregados em, no mínimo, 60% (sessenta por cento);

III – iniciar as obras de construção do galpão industrial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da presente Lei;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

IV – concluir, até dezembro de 2016, a construção de um galpão industrial com, no mínimo, 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

§ 1º. Fica o Município autorizado ainda, após aprovado o projeto da obra pelo Departamento competente, a promover o necessário serviço de terraplanagem no local, caso haja necessidade, desde que solicitado previamente pela empresa autorizada.

§ 2º. Caso haja atraso na execução e ou implantação do cronograma previsto neste artigo por motivo independente da vontade da empresa beneficiada, esta deverá informar o Município, expressamente, em tempo hábil para eventual prorrogação de prazos pelo GEIF.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Fiscalização de Localização por 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - A autorização e isenção de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, decorrem da aprovação da empresa ERICA PRISCILA GUTIERREZ MACEDO - ME, nome fantasia KEFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, no Procedimento Administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 5º - A autorização e isenção de que tratam os artigos 2º e 3º serão condicionadas ao atendimento, pela autorizada, dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e ao plano de instalação aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de não atendimento às condições legais e de inobservância das condições estabelecidas pelo GEIF.

Art. 6º - O não atendimento de quaisquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal nº 2.163/2006, ensejará a cassação de autorização, sem direito a quaisquer indenizações à autorizada, incorporando-se as benfeitorias ao imóvel que ora se autoriza o uso e perda da isenção.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão pelas dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 08 de Dezembro de 2015.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO

Prefeito Municipal